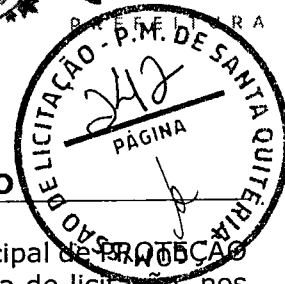




**Santa
Quitéria**



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.300326-SEPROS**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO ELETRÔNICO COM LEITOR FACIAL E LICENÇA DE SOFTWARE COM APLICAÇÃO MOBILE A SEREM INSTALADOS NOS ORGÃOS E ENTIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Quitéria busca aprimorar o controle de frequência dos servidores por meio da modernização dos processos atualmente utilizados, com a adoção de soluções digitais integradas que garantam maior precisão e confiabilidade nos registros. Essa melhoria permitirá a redução de erros, eliminação de retrabalho administrativo e maior eficiência na gestão de recursos humanos, além de possibilitar o monitoramento em tempo real das informações.

Com a implementação dessas melhorias, os servidores passarão a contar com registros mais seguros e transparentes, assegurando maior confiabilidade em relação à remuneração e avaliação de desempenho. Para os gestores, a disponibilidade de dados atualizados e consistentes facilitará a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para uma melhor alocação de recursos e para o fortalecimento das políticas de gestão de pessoal.

A modernização do sistema de controle de frequência representa um avanço significativo para a administração pública, promovendo maior transparência, eficiência e economicidade. Espera-se que a iniciativa resulte na otimização do tempo e dos recursos públicos, além de elevar a qualidade dos serviços prestados, justificando plenamente o investimento na implementação dessas soluções.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

Centro Administrativo Prefeito Luciano Lobo

R. Profa. Ernestina Catunda, 50 - Planalto da Piracicaba, Santa Quitéria - CE



3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando a prevalecer o valor de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **SMART OBRAS SOLUTIONS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **57.183.896/0001-09**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

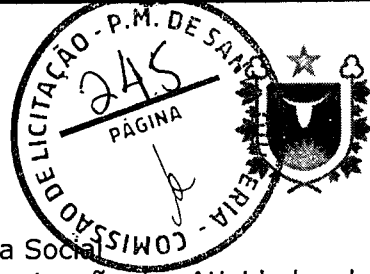
UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0806.2.015.0000 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – MAC

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0806.2.015.0000 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - MAC
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0807.2.019.0000 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - PSB
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS / 1.661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.245.0807.2.019.0000 - Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica - PSB
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/ 1.661.0000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0807.2.020.0000 - Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0807.2.020.0000 - Manutenção das Atividades do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0811.2.022.0000 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



**Santa
Quit ria**
PREFEITURA

DOTA O ORÇAMENT RIA

UNIDADE: 21.02 - Fundo Municipal de Assist ncia Social

CLASSIFICA O: 08.243.0811.2.022.0000 - Manuten o das Atividades do Programa Primeira Infancia no SUAS - CRIANÇ A FELIZ

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.00 Transfer ncia de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social - FNAS

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licita o e anexos   devida autoriza o.

Santa Quit ria/CE, 09 de abril de 2026.

Amanda Vasconcelos de Sousa
Secret ria Municipal de Prote o Social e Direitos Humanos